



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**

Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000  
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74) 661-1455 / FAX: (74) 661-1279

**LEI Nº 704/2002**  
**De 10 de julho de 2002**

Altera a Lei Municipal nº654/01, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, BAHIA, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou:

**Art. 1º** - Altera o artigo 4º e seu Parágrafo Único da Lei Municipal nº654, de 11/07/2001,

*“Art. 4º - O Presidente da Câmara deverá realizar concurso público no prazo de 180(cento e oitenta) dias a partir da publicação desta lei, para os cargos que dispuserem de vagas.*

*Parágrafo Único – Em caráter excepcional, de acordo com a urgência e necessidade de serviço, o presidente poderá contratar por prazo determinado não superior a 6 (seis) meses, podendo ter prorrogação de até igual período, até que, realizado o concurso público para ocupação definitiva da vaga, sejam concluídas as providências inerentes a nomeação do servidor, ficando vedada nova contratação por prazo determinado.”*

que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º- O Presidente da Câmara deverá realizar concurso público para os cargos que dispuserem de vagas.**

**Parágrafo Único – Em caráter excepcional, de acordo com a urgência ou necessidade de serviço, o presidente poderá contratar temporariamente, até que, realizado o concurso público para ocupação definitiva da vaga, sejam concluídas as providências inerentes a nomeação do servidor.**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de julho de 2002.

  
**JOSÉ MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal